




5250  
J

CONCLUSÃO

Em 05 de dezembro de 2005, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **Caio Marcelo Mendes de Oliveira**.

Eu , Nilva Leonardi, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Processo nº 000.05.065208-7

Vistos.

- 1) F. 3654/3681: autorizo avaliação oportuna dos bens móveis ali arrecadados e atualmente em uso pela falida;
- 2) F. 3682 e seguintes: dê-se ciência da arrecadação de bens imóveis e documentos;
- 3) F: 3700/3717: determino ao cartório que, doravante, junte os extratos de depósitos judiciais, encaninhados para os autos, no apenso de prestação de contas;
- 4) F. 3787/3805: dê-se ciência ao administrador judicial;
- 5) F. 3240/3241: esta não é a sede própria para a discussão pretendida por Adubos Araguaia, ainda mais em face da resistência oposta (f. 3846/3856), cabendo-lhe, portanto, utilizar-se dos meios que entenda pertinentes para a consecução dos seus direitos, observando ainda a manifestação do administrador a f. 4758 a esse respeito;



# PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

5852  
D

enquanto vigente a obrigação (Vocabulário jurídico, de Plácido e Silva, vol. III, 11ª ed.).

Conseqüentemente, para evitar futuras discussões, fica determinado que os juros estipulados contra a massa sejam calculados até a data da liquidação extrajudicial, de acordo com o art. 18, "d", da Lei 6.024/74, calculando-se da mesma forma os créditos em moeda estrangeira, incidindo a partir de então a atualização pela TR, em virtude da Lei 8.177/91;

14) F. 5662/5663: autorizo a venda imediata de imóveis pertencentes à massa falida, nomeando para a respectiva avaliação, o Dr. Antonio Carlos Martins Pontes, que deverá estimar a sua remuneração, considerando, dentre os fatores pertinentes, o de se tratar de massa falida.

O cartório providenciará a expedição de oícios para que conste a arrecadação desses bens imóveis nos registros imobiliários respectivos;

16) Autorizo, outrossim, a manutenção de despesas mensais da massa, em valores próximos a R\$ 922.000,00, com as ressalvas de f. 5760/5762.

O Sr. administrador judicial, agora que já foram colhidas as declarações dos administradores da falida, apresentará o seu relatório, de acordo com o art. 22, III, "e", da Lei de Falências;

17) F. 5785: publique-se;

18) Autorizo a convocação da assembléia geral de credores, atendendo a requerimento do administrador nomeado;

19) Expeça-se mandado de arrecadação, com urgência (f. 5790);



# PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

585  
D

20) F. 5756/5757: autorizo a continuidade do processo para a cobertura de débitos com recursos do FGC – Fundo Garantido de Créditos, conforme requerimento do administrador;

21) F. 5794/5824 e 5828/30: ao administrador;

22) No mais, dê-se ciência de todo o processado até aqui;

23) Prestei nesta data informações referentes ao agravo de instrumento nº 426.541.4/0-00.

Providencie o cartório a remessa.

Int.

São Paulo, 19 de dezembro de 2005.

**Caio Marcelo Mendes de Oliveira**  
**Juiz de Direito**

DATA	
Em <u>19</u> de <u>12</u>	de 2.005, recebi estes autos em
cartório. Eu, <u>[assinatura]</u>	Escrevente, subscrevi